



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 043-A/2000

Autor PREFEITO M. DE JAPERI

Assunto "DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001".

Apresentado em 13 de 12 de 2000  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 21 de 12 de 2000

Recebido o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Recebeu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_  
Publicado em 29 de Dezembro de 2000 no formal Hora 76  
Lei n.º 885/2000  
Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 007-A/00-GP

Em, ~~18~~ de abril de 2000.

Sr. Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001.”

Assim sendo, encaminho o mencionado Projeto de Lei, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial, no prazo de 10 dias (Art. 203, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal)

Japeri, ~~18~~ de abril de 2000.

  
LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS  
PREFEITO

Ao  
Exmº Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri  
Vereador Darlei Gonçalves Braga.

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 13/12/2000

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Em 21/12/00

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Em 21/12/00





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - As despesas com juros e outros encargos e amortização da dívida exceto a parcela referente à dívida mobiliária municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até a data da aprovação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 7º - O relatório bimestral de que trata o parágrafo 3º do art.165 da Constituição Federal deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 8º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades municipais, inclusive fundações constituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas destinações para atendimento às ações de assistência social, educacional e médica.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes no anexo I, II, e III desta Lei.

Art. 10 - Para efeito do disposto no art.143, da Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo:

I - as despesas com o pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art.6º desta Lei.

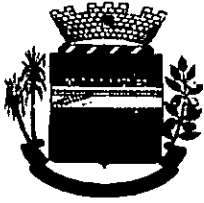
II - as despesas com custeio administrativo e operacional exclusivo com o pessoal e encargos, obedecerão ao disposto desta Lei.

III - as despesas com as ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, desta Lei, e a disponibilidade dos recursos.

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 11 - O orçamento da seguridade social obedecendo ao definido no artigo 178, contará dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção.

Art. 12 - A proposta orçamentária da seguridade social deverá observar as prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

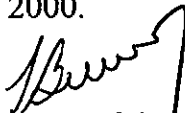


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 29 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 27 de abril de 2000.

  
LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 043-A/2000

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

*Ar*

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*Eis*

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE JAPERI, cuja ementa é: "DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001"

Apresentado aos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista e se constitua qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo

Japeri, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*Ar*

RELATOR

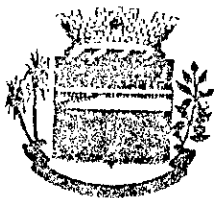
*Eis*

MEMBRO

*Pili*

MEMBRO





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - As despesas com juros e outros encargos e amortização da dívida exceto a parcela referente à dívida mobiliária municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até a data da aprovação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 7º - O relatório bimestral de que trata o parágrafo 3º do art.165 da Constituição Federal deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 8º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades municipais, inclusive fundações constituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas destinações para atendimento às ações de assistência social, educacional e médica.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes no anexo I, II, e III desta Lei.

Art. 10 - Para efeito do disposto no art.143, da Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo:

I - as despesas com o pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art.6º desta Lei.

II - as despesas com custeio administrativo e operacional exclusivo com o pessoal e encargos, obedecerão ao disposto nesta Lei.

III - as despesas com as ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, desta Lei, e a disponibilidade dos recursos.

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 11 - O orçamento da seguridade social obedecendo ao definido no artigo 178, contará dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção.

Art. 12 - A proposta orçamentária da seguridade social deverá observar as prioridades constantes do Anexo II desta Lei.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município, a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e assistência social, conforme estabelecida no art. 172, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município.

**SEÇÃO IV**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 14 - O Poder executivo encaminhará a Câmara Municipal, até o encerramento do exercício financeiro, projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais, especialmente sobre:

- I - redução e isenções e incentivos fiscais;
- II - redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento de tributos;
- III - aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso.

Parágrafo Primeiro - No projeto de Lei Orçamentária a estimativa das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social poderá considerar os efeitos das modificações previstas neste artigo desde que explicita as despesas que ficam condicionadas a realização das referidas receitas, as quais serão canceladas, mediante Decreto, por ocasião da sanção à lei Orçamentária, caso não sejam aprovadas as modificações, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, observados os critérios a seguir relacionados:

- a - cancelamento linear de 100% (cem por cento) dos recursos relativos a novos projetos;
- b - cancelamento de até 60% (sessenta por cento) dos recursos relativos a projetos em andamento;
- c - cancelamento de até 40% (quarenta por cento) dos recursos relativos a ações de manutenção;
- d - cancelamento de até 40% (quarenta por cento) dos recursos relativos a projetos em andamento;
- e - cancelamento de até 60% (sessenta por cento) dos recursos relativos a ações de manutenção.

Parágrafo Segundo - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal discriminará os recursos esperados em decorrência de cada uma das alterações propostas na Legislação a que se refere este artigo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO**  
**DE INVESTIMENTO PREVISTO NO ART. 146 DA LEI**  
**ORGÂNICA MUNICIPAL**

Art. 15 - O orçamento de investimento , previsto no artigo 146, inciso II , da Lei Orgânica Municipal compreenderá o orçamento de cada sociedade de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de um demonstrativo de origem dos recursos e separados por empresa e sociedade de economia mista , bem como de aplicação destes, compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Segundo - O demonstrativo a que se refere o parágrafo anterior indicará obrigatoriamente:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobiliário;

II - quando for o caso, o investimento financeiro com operações de crédito especificamente vinculadas ao projeto.

Art. 16 - Os investimentos a conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social , inclusive mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas nos respectivos orçamentos.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI**  
**ORÇAMENTÁRIA**

Art. 17 - Na Lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação , indicando-se para cada uma, o menor nível de detalhamento:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

**DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais  
Juros e Encargos da Dívida  
Outras Despesas Correntes

**DESPESAS CAPITAL**

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Amortização da Dívida  
Outras despesas de Capital

Parágrafo Primeiro - A classificação a que se refere o inciso I, deste artigo, correspondente aos grupamentos de elementos de natureza da despesa a serem discriminados na Lei Orçamentária :

Parágrafo Segundo - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e de seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentada de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Parágrafo Terceiro - A Lei Orçamentária incluirá dentro outros demonstrativos:

I - das receitas do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º Parágrafo 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da natureza das despesas, para cada órgão;

III - da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

IV - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento de ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 161, da Lei Orgânica Municipal ;

V - evidenciando os investimentos consolidados previstos nos três orçamentos do Município.

Parágrafo quarto - Além do disposto no “caput” deste artigo serão apresentados o resumo geral das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos orçamentos, obedecendo a forma semelhante à prevista no Anexo 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Quinto - Não podendo ser incluídas na Lei Orçamentária, e em suas alterações, despesas à conta de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados:

I - os casos de calamidade pública na forma do art. 167, parágrafo 3, da Constituição Federal;

II - os créditos reabordados de acordo com o que dispõe o parágrafo 2, artigo 153 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Sexto - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos Projetos de Créditos adicionais, a que se refere o artigo 144, da Lei Orgânica Municipal, somente serão apreciados se apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 18 - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, deverá, ainda, constar da proposta orçamentária, no menor nível de categoria de programação, a discriminação da origem dos recursos.

Art. 19 - O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 20 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal deverá explicitar a situação observada no exercício de 2000 em relação aos limites a que se refere o artigo 154, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal e o art. 10 das Disposições Gerais e transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art. 21 - Nas alterações de dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária, relativas às transferências entre unidades orçamentárias, serão observadas as seguintes disposições:

I - as alterações serão concluídas na unidade orçamentária aplicadora dos recursos, observando-se a classificação econômica da respectiva aplicação;

II - na unidade orçamentária transitória, as alterações serão promovidas automaticamente, independentemente de qualquer formalidade, no mesmo sentido o valor das alterações referidas no inciso I deste artigo.

Art. 22 - os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei para o Orçamento, especialmente o seu art. 20 e parágrafos, bem como a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Primeiro - As mensagens do Governo Municipal que encaminham à Câmara Municipal pedidos de abertura de Créditos Adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Segundo - Os Créditos Adicionais suplementares, autorizados na Lei Orçamentária, abertos por decretos do Prefeito, atenderão, no que couber, o exigido para o orçamento do Município, evidenciando as respectivas exposições de motivos, as informações e demonstrativos indicados para a mensagem governamental que encaminhar à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e seus créditos .

Art. 23 - O Poder Executivo, através do órgão competente de orçamento, deverá atender as solicitações encaminhadas pela comissão Permanente de Vereadores a que se refere o art.144, e incisos da Lei Orgânica do Município, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos , que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á aos Projetos de Lei de Créditos Adicionais o disposto neste artigo.

Art. 24 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatórios de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 25 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2000, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção , em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 26 - Na ausência do Plano plurianual e plano diretor, os projetos com o definido nos anexos I e II desta Lei serão considerados prioritários para efeito de cumprimento de normas fixadas na Lei Orgânica .

Art. 27 - As diretrizes orçamentárias discriminarão a consolidação dos orçamentos do Município de Japeri.

Art. 28 - A Lei do orçamento poderá conter disposições de forma a agilizar e operacionalizar a sua execução.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

Art. 29 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 21 de dezembro de 2000.

---

**DARLEI GONÇALVES BRAGA**  
Presidente

---

**ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO**  
Vice Presidente

---

**PAULO FELIX SAUDADES**  
1º Secretário



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

          L          E          I          Nº          

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias,  
para o exercício financeiro de 2001".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES  
LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

          L          E          I          

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos da Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentárias, as receitas e as despesas serão orçadas segundo as variações de preços (disp. int.) e os índices relacionados com as variáveis respectivas vigentes em julho de 2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária, estimará os valores de receitas e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços, prevista para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2000, acrescida da variação de preços prevista para 2001.

Art. 3º - As despesas com cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis do governo far-se-ão em categorias de programação (atividade e/ou projeto) classificada exclusivamente com transferências intergovernamentais.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**CAPÍTULO II**

**DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL**  
**E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 5º - A Lei Orçamentária abrangerá o orçamento fiscal referente aos poderes, seus fundos, e as dotações referentes às autarquias, às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas e Sociedade de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e bem como o orçamento a seguridade social abrangendo todos os órgãos e entidades a ela vinculados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município, a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e assistência social, conforme estabelecida no art.172, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município.

**SEÇÃO IV**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 14 - O Poder executivo encaminhará a Câmara Municipal ; até o encerramento do exercício financeiro, projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais, especialmente sobre:

- I - redução e isenções e incentivos fiscais;
- II - redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento de tributos;
- III - aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso.

Parágrafo Primeiro - No projeto de Lei Orçamentária a estimativa das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social poderá considerar os efeitos das modificações previstas neste artigo desde que explicita as despesas que ficam condicionadas a realização das referidas receitas, as quais serão canceladas, mediante Decreto, por ocasião da sanção à lei Orçamentária, caso não sejam aprovadas as modificações, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, observados os critérios a seguir relacionados:

- a - cancelamento linear de 100% (cem por cento) dos recursos relativos a novos projetos ;
- b - cancelamento de até 60% (sessenta por cento) dos recursos relativos a projetos em andamento;
- c - cancelamento de até 40% (quarenta por cento) dos recursos relativos a ações de manutenção;
- d - cancelamento de até 40% (quarenta por cento) dos recursos relativos a projetos em andamento;
- e - cancelamento de até 60% (sessenta por cento) dos recursos relativos a ações de manutenção.

Parágrafo Segundo - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal discriminará os recursos esperados em decorrência de cada uma das alterações propostas na Legislação a que se refere este artigo.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO  
DE INVESTIMENTO PREVISTO NO ART. 146 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL**

Art. 15 - O orçamento de investimento , previsto no artigo 146, inciso II , da Lei Orgânica Municipal compreenderá o orçamento de cada sociedade de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de um demonstrativo de origem dos recursos e separados por empresa e sociedade de economia mista , bem como de aplicação destes, compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Segundo - O demonstrativo a que se refere o parágrafo anterior indicará obrigatoriamente:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobiliário;

II - quando for o caso, o investimento financeiro com operações de crédito especificamente vinculadas ao projeto.

Art. 16 - Os investimentos a conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social , inclusive mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas nos respectivos orçamentos.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA**

Art. 17 - Na Lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação , indicando-se para cada uma, o menor nível de detalhamento:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

**DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais  
Juros e Encargos da Dívida  
Outras Despesas Correntes

**DESPESAS CAPITAL**

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Amortização da Dívida  
Outras despesas de Capital

Parágrafo Primeiro - A classificação a que se refere o inciso I, deste artigo, correspondente aos grupamentos de elementos de natureza da despesa a serem discriminados na Lei Orçamentária :

Parágrafo Segundo - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e de seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentada de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Parágrafo Terceiro - A Lei Orçamentária incluirá dentro outros demonstrativos:

I - das receitas do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º Parágrafo 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da natureza das despesas, para cada órgão;

III - da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

IV - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento de ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 161, da Lei Orgânica Municipal ;

V - evidenciando os investimentos consolidados previstos nos três orçamentos do Município.

Parágrafo quarto - Além do disposto no "caput" deste artigo serão apresentados o resumo geral das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos orçamentos, obedecendo a forma semelhante à prevista no Anexo 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Quinto - Não podendo ser incluídas na Lei Orçamentária, e em suas alterações, despesas à conta de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados:

I - os casos de calamidade pública na forma do, art. 167, parágrafo 3, da Constituição Federal ;

II - os créditos reabordados de acordo com o que dispõe o parágrafo 2, artigo 153 da Lei Orgânica Municipal .

Parágrafo Sexto - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos Projetos de Créditos adicionais, a que se refere o artigo 144, da Lei Orgânica Municipal, somente serão apreciados se apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 18 - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, deverá, ainda, constar da proposta orçamentária, no menor nível de categoria de programação, a discriminação da origem dos recursos.

Art. 19 - O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 20 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal deverá explicitar a situação observada no exercício de 2000 em relação aos limites a que se refere o artigo 154, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal e o art. 10 das Disposições Gerais e transitórias da Lei Orgânica Municipal .

Art. 21 - Nas alterações de dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária, relativas às transferências entre unidades orçamentárias, serão observadas as seguintes disposições :

I - as alterações serão concluídas na unidade orçamentária aplicadora dos recursos, observando-se a classificação econômica da respectiva aplicação;

II - na unidade orçamentária transitória, as alterações serão promovidas automaticamente, independentemente de qualquer formalidade, no mesmo sentido o valor das alterações referidas no inciso I deste artigo.

Art. 22 - os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei para o Orçamento, especialmente o seu art. 20 e parágrafos, bem como a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO  
FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2001, POR ÁREAS :**

**PODER LEGISLATIVO**

- Adequar as ações , no âmbito do Poder Legislativo as novas atribuições constitucionais , através da reorganização administrativa e do reaparelhamento e adaptação das atuais instalações.
- Garantir a realização de concurso público na Câmara Municipal, de acordo com o interesse administrativo dos Poderes para seu melhor funcionamento, observados os limites legais.

**PODER EXECUTIVO**

**AGRICULTURA, ABASTECIMENTO**

- Implementar a política de desenvolvimento agrícola compatível com a política agrária e com a preservação do meio ambiente e conservação do solo.
- Garantir a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural gratuitos em benefício dos pequenos e médios produtores, dos trabalhadores rurais, suas famílias e suas organizações.
- Incentivar e manter a pesquisa agropecuária que garanta o desenvolvimento do setor de produção de alimentos com progresso tecnológico voltado aos pequenos e médios produtores , às características regionais e aos ecossistemas.
- Exercer adequado controle e fiscalização, sobre o armazenamento , o abastecimento de produtos agropecuários e a comercialização de insumos agrícolas.
- Incentivar o abastecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores.

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

- Aliviar a polarização industrial, reduzir os desequilíbrios regionais e possibilitar o aproveitamento racional do território japeriense considerando as especificidades regionais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

**SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS**

- Dar continuidade aos projetos de saneamento básico do Município e atender prioritariamente as áreas carentes.
- Dar prosseguimento com os projetos de erradicação das valas negras.
- Dar prosseguimento à assistência técnica os projetos e execução de obras públicas.
- Colocação de bicos de luz em todo o território Municipal, atendendo a uma antiga reivindicação de toda a comunidade.

**TRABALHO**

- Desenvolver e incentivar ações que busquem a proteção, segurança, higiene e relações do servidor público municipal.
- Promover ações que visem assistência e previdência do servidor público.

**TURISMO**

- Promover e incentivar ações que visem o fomento no âmbito municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Apoiar especificamente as micro, pequenas e médias empresas, incluindo a atividade artesanal, com passo fundamental para a manutenção de parcelas significativas do emprego no Município.
- Viabilizar a implantação de setores produtivos novos e expansão daqueles já existentes.
- Promover, difundir a ciência e a pesquisa em todo o Município.
- Criar vantagens para implantação em território japeriense das chamadas indústrias "de ponta", promovendo mecanismo institucionais, de pesquisa sediadas no Município.
- Promover ações voltadas para o ordenamento equilibrado do território através das políticas de desenvolvimento agrícola, industrial e turística, compatibilizando-as com a demanda e oferta de infra-estrutura.
- Promover a edição urbanística e ambiental, pautada nas políticas setoriais e estruturantes do espaço urbano, com vista ao disciplinamento do uso e ocupação de solo e ao direcionamento dos investimentos públicos.
- Aprimorar os mecanismos de gestão urbana, através da atuação dos diversos níveis de governo, de iniciativa privada e das entidades organizadas da sociedade, adotando-se o planejamento com base neste Processo, de forma a garantir o cumprimento constitucional da função social da cidade.
- Promover a melhoria dos serviços públicos no campo do saneamento e reduzir o "déficit" habitacional, em especial para as áreas de menor concentração de renda do Município.
- Compatibilizar as iniciativas de desenvolvimento sócio-econômico e cultural do Município com a preservação e melhoria de qualidade do meio-ambiente.
- Identificar e controlar as principais fontes de poluição que comprometem a qualidade e a diversidade dos ecossistemas do Estado, compreendendo ações preventivas e corretivas sistemáticas, ações educativas e pronto atendimento nos casos de acidentes e de situações emergenciais.



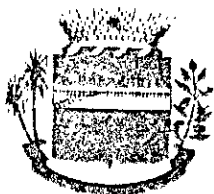
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

**EDUCAÇÃO**

- Apoiar o ensino fundamental público, incluindo o ensino para jovens e adultos, o pré-escolar e a educação especial garantindo-lhes um atendimento de qualidade.
- Garantir aos alunos da rede pública a assistência complementar necessária ao seu bom desempenho escolar, abrangendo as ações de saúde , complementação alimentar e fornecimento de material pedagógico.
- Desenvolver programas que garantem a formação fundamental e contínua do professor numa perspectiva que assegure sua valorização profissional.
- Desenvolver programas de recuperação, manutenção e equipamentos das unidades escolares, dotando-os de condições que lhes permita atender adequadamente as diferentes modalidades de ensino ministrado.

**CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- Dar continuidade às ações de preservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, mediante a restauração e vitalização de bens culturais.
- Estimular o desenvolvimento de conhecimentos e valores na área artístico-cultural, inclusive com a formação de técnicos especializados.
- Criação de espaços culturais, com a construção de casas de cultura , devidamente integrados à comunidade.
- Estimular a preservação de documentos de qualquer natureza, que sirvam de base à população de conhecimento e, portanto, de cultura.
- Estimular a formação de novas platéias , através da divulgação da produção cultural no município, dando especial atenção às iniciativas artísticas populares.
- Construção do Teatro Municipal que dotará o Município da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da arte.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

- Apoiar, estimular e divulgar a prática dos esportes no Município de Japeri, incentivando a manutenção de espaços destinados às atividades de esporte e lazer

- Estimular a realização de provas de maratona, incorporando ao calendário do Município a realização das mesmas anualmente .

**TRANSPORTE**

- Fundamentar os processos decisórios e de planejamento de setor, através do prosseguimento de sistema de informações técnicas.

- Promover ações que visem a implantação, restauração, conservação e melhoramento das estradas municipais, assegurando os padrões técnicos de segurança no trânsito , o acesso dos insumos às áreas de produção e dos produtos aos grandes centros consumidores.

- Promover ações que visem a integração física e tarifária dos diversos sistemas de transportes federais, estaduais e municipais.

**ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL E PLANEJAMENTO**

- Garantir as condições adequadas de funcionamento no núcleo do Governo no que tange às instalações à infra-estrutura, à operação e representação funcional e à articulação com os demais poderes.

- Gerir os sistemas de telecomunicações e de transporte oficiais, para interligação e atendimento dos órgãos de administração direta.

- Representar e defender os interesses do Município junto ao Estado e a União.

- Estruturar e implantar atividades de divulgação , publicidade e relações públicas , visando atender as demandas cotidianas de administração e daquelas responsáveis pelo planejamento, execução e manutenção dos compromissos do Governo do Município de Japeri.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

- Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde, abrangendo reequipamento médico hospitalar, suprimentos de tecnologia e insumos essenciais.
- Apoiar ações de proteção à saúde quando afetada por alterações do meio-ambiente, inclusive as decorrentes de contingências climáticas.
- Apoiar e ampliar ações voltadas para a assistência à população carente, bem como a idosos e às pessoas portadoras de deficiência, criando condições que garantam sua integração na comunidade.
- Incentivar e apoiar ações que permitem o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches e no pré-escolar.
- Apoiar a execução descentralizada da prestação de serviços assistenciais, tanto por parte dos poderes públicos municipais quanto por entidades particulares reconhecidamente idôneas.

**ANEXO III**  
**PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DE INVESTIMENTO,**  
**PREVISTO NO ARTIGO 143, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**  
**DE 2001, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

- Incentivar os investimentos que visem à melhoria da malha rodoviária municipal.
- Desenvolver ações que busquem a melhor operacionalização dos serviços de transporte rodoviários e promover a implantação de novas linhas de serviços.

**HABITAÇÃO E URBANISMO**

- Desenvolver e incentivar a urbanização de áreas e fomentar a construção de casas populares destinadas à população de baixa renda.
- Dar prosseguimento às obras em andamento ou objetos e compromissos com as comunidades locais e iniciar novas construções habitacionais e de caráter emergencial.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO  
FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2001, POR ÁREAS :**

**PODER LEGISLATIVO**

- Adequar as ações , no âmbito do Poder Legislativo as novas atribuições constitucionais , através da reorganização administrativa e do reaparelhamento e adaptação das atuais instalações.
- Garantir a realização de concurso público na Câmara Municipal, de acordo com o interesse administrativo dos Poderes para seu melhor funcionamento, observados os limites legais.

**PODER EXECUTIVO**

**AGRICULTURA, ABASTECIMENTO**

- Implementar a política de desenvolvimento agrícola compatível com a política agrária e com a preservação do meio ambiente e conservação do solo.
- Garantir a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural gratuitos em benefício dos pequenos e médios produtores, dos trabalhadores rurais, suas famílias e suas organizações.
- Incentivar e manter a pesquisa agropecuária que garanta o desenvolvimento do setor de produção de alimentos com progresso tecnológico voltado aos pequenos e médios produtores , às características regionais e aos ecossistemas.
- Exercer adequado controle e fiscalização, sobre o armazenamento , o abastecimento de produtos agropecuários e a comercialização de insumos agrícolas.
- Incentivar o abastecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores.

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

- Aliviar a polarização industrial, reduzir os desequilíbrios regionais e possibilitar o aproveitamento racional do território japeriense considerando as especificidades regionais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Apoiar especificamente as micro, pequenas e médias empresas, incluindo a atividade artesanal, com passo fundamental para a manutenção de parcelas significativas do emprego no Município.

- Viabilizar a implantação de setores produtivos novos e expansão daqueles já existentes.

- Promover, difundir a ciência e a pesquisa em todo o Município.

- Criar vantagens para implantação em território japeriense das chamadas indústrias "de ponta", promovendo mecanismo institucionais, de pesquisa sediadas no Município.

- Promover ações voltadas para o ordenamento equilibrado do território através das políticas de desenvolvimento agrícola, industrial e turística, compatibilizando-as com a demanda e oferta de infra-estrutura.

- Promover a edição urbanística e ambiental, pautada nas políticas setoriais e estruturantes do espaço urbano, com vista ao disciplinamento do uso e ocupação de solo e ao direcionamento dos investimentos públicos.

- Aprimorar os mecanismos de gestão urbana, através da atuação dos diversos níveis de governo, de iniciativa privada e das entidades organizadas da sociedade, adotando-se o planejamento com base neste Processo, de forma a garantir o cumprimento constitucional da função social da cidade.

- Promover a melhoria dos serviços públicos no campo do saneamento e reduzir o "déficit" habitacional, em especial para as áreas de menor concentração de renda do Município.

- Compatibilizar as iniciativas de desenvolvimento sócio-econômico e cultural do Município com a preservação e melhoria de qualidade do meio-ambiente.

- Identificar e controlar as principais fontes de poluição que comprometem a qualidade e a diversidade dos ecossistemas do Estado, compreendendo ações preventivas e corretivas sistemáticas, ações educativas e pronto atendimento nos casos de acidentes e de situações emergenciais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**EDUCAÇÃO**

- Apoiar o ensino fundamental público, incluindo o ensino para jovens e adultos, o pré-escolar e a educação especial garantindo-lhes um atendimento de qualidade.

- Garantir aos alunos da rede pública a assistência complementar necessária ao seu bom desempenho escolar, abrangendo as ações de saúde, complementação alimentar e fornecimento de material pedagógico.

- Desenvolver programas que garantem a formação fundamental e contínua do professor numa perspectiva que assegure sua valorização profissional.

- Desenvolver programas de recuperação, manutenção e equipamentos das unidades escolares, dotando-os de condições que lhes permita atender adequadamente as diferentes modalidades de ensino ministrado.

**CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- Dar continuidade às ações de preservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, mediante a restauração e vitalização de bens culturais.

- Estimular o desenvolvimento de conhecimentos e valores na área artístico-cultural, inclusive com a formação de técnicos especializados.

- Criação de espaços culturais, com a construção de casas de cultura, devidamente integrados à comunidade.

- Estimular a preservação de documentos de qualquer natureza, que sirvam de base à população de conhecimento e, portanto, de cultura.

- Estimular a formação de novas platéias, através da divulgação da produção cultural no município, dando especial atenção às iniciativas artísticas populares.

- Construção do Teatro Municipal que dotará o Município da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da arte.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

- Apoiar, estimular e divulgar a prática dos esportes no Município de Japeri, incentivando a manutenção de espaços destinados às atividades de esporte e lazer.

- Estimular a realização de provas de maratona, incorporando ao calendário do Município a realização das mesmas anualmente .

**TRANSPORTE**

- Fundamentar os processos decisórios e de planejamento de setor, através do prosseguimento de sistema de informações técnicas.

- Promover ações que visem a implantação, restauração, conservação e melhoramento das estradas municipais, assegurando os padrões técnicos de segurança no trânsito , o acesso dos insumos às áreas de produção e dos produtos aos grandes centros consumidores.

- Promover ações que visem a integração física e tarifária dos diversos sistemas de transportes federais, estaduais e municipais.

**ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL E PLANEJAMENTO**

- Garantir as condições adequadas de funcionamento no núcleo do Governo no que tange às instalações à infra-estrutura, à operação e representação funcional e à articulação com os demais poderes.

- Gerir os sistemas de telecomunicações e de transporte oficiais, para interligação e atendimento dos órgãos de administração direta.

- Representar e defender os interesses do Município junto ao Estado e a União.

- Estruturar e implantar atividades de divulgação , publicidade e relações públicas , visando atender as demandas cotidianas de administração e daquelas responsáveis pelo planejamento, execução e manutenção dos compromissos do Governo do Município de Japeri.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Garantir a estrutura e aos mecanismos necessários à operacionalização do Sistema Municipal de Fazenda, envolvendo o aperfeiçoamento dos sistemas de informações, de elaboração e acompanhamento orçamentário e de controle e acompanhamento de ações e projetos do Governo.

- Aprimorar o processo de tomada de decisões e o controle dos projetos e das ações fazendárias da implantação de um programa de planejamento estratégico.

- Integrar todos os setores da administração fazendária através do desenvolvimento de um sistema de informações gerenciais.

- Suprir a administração municipal de recursos humanos qualificados através da realização de cursos gratuitos específicos para treinamento dos servidores públicos municipais.

- Atenuar as desigualdades no funcionalismo com implantação do Plano único de cargos e vencimentos do Município.

- Garantir a realização de concurso público na Prefeitura Municipal de acordo com o interesse administrativo dos Poderes para seu melhor funcionamento, observados os limites legais.

**ANEXO II**  
**PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**  
**SOCIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.**

- Reduzir a mortalidade infantil, através de melhorias de condição de assistência ao parto e ao recém-nato.

- Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral ao âmbito do sistema único e de saúde e ampliar as ações de prevenção e assistência odontológica à população de baixa renda, inclusive com incentivos a projetos que visem a prática do sistema de atendimento odontológico aos alunos da rede municipal na faixa de adolescência.

- Dar prosseguimento a obras de construção, reforma e reequipamento de unidades da rede pública do sistema único de saúde.

- Combater doenças transmissíveis e endemias, ampliando e modernizando a rede de saúde pública e aprimorando o sistema de vigilância e epidemiológica.

- Alcançar as metas de erradicação da pólio e do sarampo e manter sobre controle as demais afecções previsíveis por imunização, intensificando as campanhas de vacinação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde, abrangendo reequipamento médico hospitalar, suprimentos de tecnologia e insumos essenciais.

- Apoiar ações de proteção à saúde quando afetada por alterações do meio-ambiente, inclusive as decorrentes de contingências climáticas.

- Apoiar e ampliar ações voltadas para a assistência à população carente, bem como a idosos e às pessoas portadoras de deficiência, criando condições que garantam sua integração na comunidade.

- Incentivar e apoiar ações que permitem o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches e no pré-escolar.

- Apoiar a execução descentralizada da prestação de serviços assistenciais, tanto por parte dos poderes públicos municipais quanto por entidades particulares reconhecidamente idôneas.

**ANEXO III**

**PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DE INVESTIMENTO,**  
**PREVISTO NO ARTIGO 143, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**  
**DE 2001, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

-Incentivar os investimentos que visem à melhoria da malha rodoviária municipal.

-Desenvolver ações que busquem a melhor operacionalização dos serviços de transporte rodoviários e promover a implantação de novas linhas de serviços.

**HABITACÃO E URBANISMO**

- Desenvolver e incentivar a urbanização de áreas e fomentar a construção de casas populares destinadas à população de baixa renda.

- Dar prosseguimento às obras em andamento ou objetos e compromissos com as comunidades locais e iniciar novas construções habitacionais e de caráter emergencial.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

**SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS**

- Dar continuidade aos projetos de saneamento, básico do Município e atender prioritariamente as áreas carentes.
- Dar prosseguimento com os projetos de erradicação das valas negras.
- Dar prosseguimento à assistência técnica os projetos e execução de obras públicas.
- Colocação de bicos de luz em todo o território Municipal, atendendo a uma antiga reivindicação de toda a comunidade.

**TRABALHO**

- Desenvolver e incentivar ações que busquem a proteção, segurança, higiene e relações do servidor público municipal.
- Promover ações que visem assistência e previdência do servidor público.

**TURISMO**

- Promover e incentivar ações que visem o fomento no âmbito municipal.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

Art. 29 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 21 de dezembro de 2000.

---

**DARLEI GONÇALVES BRAGA**  
Presidente

---

**ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO**  
Vice Presidente

---

**PAULO FELIX SAUDADES**  
1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

URGÊNCIA ESPECIAL

Requeiro cumpridas as exigências legais, seja concedida urgência especial, para todas as proposições que se encontram em tramitação nesta casa, tendo em vista o término do 2º período legislativo de 2000.

Japeri, 21 de Dezembro de 2000.

Paulo F. Gaudades

Flávia de Moraes Monteiro

Renato de Jesus

Adriano Benedito Neto

Aproucado em 21/12/02 por unanimidade.